



POLÍTICA CRIMINAL, HIGIENISMO E SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE A VULNERABILIDADE DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

CRIMINAL POLICY, HYGIENISM AND PUBLIC SAFETY AGAINST THE VULNERABILITY OF THE HOMELESS PERSON

Francisco Teomário Serejo Silva*

Thiago Allisson Cardoso de Jesus**

Edith Maria Barbosa Ramos***

Sumário: 1. Introdução; 2. O higienismo como uma marca histórica das políticas de segurança pública; 3. O modelo das políticas públicas de segurança como uma estratégia para o enfrentamento das vulnerabilidades da pessoa em situação de rua; 4. Considerações finais

RESUMO: O presente artigo analisa as relações entre a política de segurança pública implementada na República Federativa do Brasil tem encrustada e os ideais de natureza higienista. Como problema de pesquisa: em que medida que essas relações circunstanciam uma estratégia e um processo histórico de exclusão social? A hipótese pressupõe essa relação como uma alternativa de superação dessa tensão, permitindo que os fundamentos constitucionais da democracia e cidadania se materializem a partir do desenvolvimento de políticas públicas de segurança executadas com a participação da população diretamente interessada. Para tanto, a pesquisa tem natureza exploratória, fez abordagem qualitativa e uso de técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e análise de conteúdo das fontes primárias usadas. Infere-se sobre a necessidade de interação entre política de segurança pública e políticas públicas de segurança como mecanismo imprescindível para efetivação da segurança pública. O trabalho faz pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa e uso de técnicas de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Higienismo; Vulnerabilidade; Rua; Segurança Pública; Políticas Públicas.

ABSTRACT: This article analyzes the relations between the public security policy implemented in the Federative Republic of Brazil and the ideals of a hygienist nature. As a research problem: to what extent do these relationships shape a strategy and a historical process of social exclusion? The hypothesis assumes this relationship as an alternative for overcoming this tension, allowing the constitutional foundations of democracy and citizenship to materialize from the development

* Mestrando em Direito e Afirmação de Vulneráveis pela Universidade Ceuma. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Promotor de Justiça/MPE-Ma. Email: teomarioserejo@mpma.mp.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9133-9995>

** Professor Adjunto I na Universidade Estadual do Maranhão e Professor Permanente no Mestrado em Direito e Afirmação de Vulneráveis na Universidade Ceuma. Doutor e Mestre em Políticas pela Ufma. Pós-Doutor em Ciências Criminais pela PUC-Rs e em Direito pela Universidade de Brasília. Doutorando em Estado de Derecho y Gobernanza Global pela Universidade de Salamanca/ES. Advogado. Email: t_allisson@hotmail.com. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-4605-8019>

*** Professora Adjunta III na Universidade Federal do Maranhão e Professora Permanente no Mestrado em Direito e Afirmação de Vulneráveis na Universidade Ceuma. Doutora em Políticas Públicas pela Ufma. Pós-doutora em Direito Sanitário pela FIOCRUZ. Advogada. Email: edithramosadv@yahoo.com.br Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-6064-1879>





of public security policies carried out with the participation of the population directly interested. Therefore, the research has an exploratory nature, made a qualitative approach and use of bibliographic and documentary research techniques and content analysis of the primary sources used. It is inferred about the need for interaction between public security policy and public security policies as an essential mechanism for the realization of public security. The work uses exploratory research, with a qualitative approach and makes use of bibliographic research techniques.

Keywords: Hygienism; Vulnerability; Road; Public Safety; Publics Policies.

1 INTRODUÇÃO

A partir do quadro que se revela nos centros urbanos do país, com a presença crescente de pessoas ocupando as ruas como moradia e espaço de sobrevivência, justifica-se o presente estudo como uma necessária produção para analisar as medidas tomadas pelo poder público que se caracterizam como frentes de prevenção e como estratégias para o trato da problemática.

Decerto, há muito, desde o início da forma republicana de governo, se verifica uma dificuldade de manejo do poder público quanto a aplicação da política de segurança pública de forma a reduzir ou evitar colisão com postulados da democracia e da cidadania.

Esta situação despertou o interesse de averiguar o conteúdo ideológico que move a atuação do poder público na implementação da política de segurança pública, principalmente quando ela se defronta com vulnerabilidades tão sensíveis como a da pessoa em situação de rua, bem como verificar a existência de eventuais percursos que se apresentem como alternativas capazes de inovar e transformar o modo de planejar e executar essa relevante atribuição estatal.

Para o desenvolvimento do trabalho, fez-se uso de proposta metodológica adequada. A partir de uma pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa, faz-se o uso de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental e, após sistematizado o material colhido, passa-se a análise de conteúdo.

Nesse sentido, passa-se ao plano de investigação do presente artigo. Em se percebendo que as ideias higienistas ocupavam os espaços de construção das políticas públicas na origem do governo republicano do Brasil, a primeira seção do artigo dedica-se ao estudo do higienismo e sua relação com a política de segurança pública historicamente construída, bem como os efeitos que derivam desse vínculo para o trato com a pessoa em situação de rua.

Na seção seguinte, apresenta-se as políticas públicas de segurança como um



caminho alternativo e complementar de combate à violência e como mecanismo hábil para o trato das vulnerabilidades em que se encontra a pessoa em situação de rua.

Por fim, alcança-se a conclusão de que o exercício da imprescindível função estatal de promoção da segurança coletiva, está a exigir, a fim de atingir a sua finalidade, que a política de segurança pública se encontre em sintonia e atuação conjunta com as políticas públicas de segurança. Ademais, estas devem ter a participação comunitária na sua construção, planejamento e execução, para que fique garantido que se estabeleçam medidas capazes de implementar os imperativos constitucionais da democracia e cidadania, permitindo que se alcance o tão desejado sentimento de segurança.

2 O HIGIENISMO COMO UMA MARCA HISTÓRICA DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

A priori, insta demarcar que uma política pública afigura-se como “uma resposta decorrente de pressões sociais a partir de ações de diferentes sujeitos que sustentam interesses diversificados. Portanto, serve a interesses também contraditórios” (SILVA, 2008, p. 90).

Assim, em estados democráticos ou de redemocratização tardia e *aparente*¹, a questão da *(in)segurança*², inevitavelmente, tornou-se pauta recorrente na agenda pública e política da nação ante os *incrementos* das violências e criminalidade no mundo real e a partir das *percepções sociais* sobre proteção, nitidamente manipuladas pela cultura do medo, do controle e da punição.

A denominada transição brasileira – da ditadura para a democracia – foi marcada por barganhas e concessões, (des)continuidades disfarçadas e outras escancaradas.

¹ Assim entendido considerando as continuidades dos períodos anteriores marcados por características ditatoriais, ambiência militarizada e por processos de exclusão.

² A palavra segurança vem do latim *securus*, significando ocupar de si mesmo, estado de não preocupação. Polissêmica, a segurança no âmbito jurídico, classicamente, remete-se ao conjunto de medidas destinadas à garantia e proteção da integridade das pessoas, comunidades, bens e instituições. Por seu turno, segundo Kasznar (2010, p. 141), “a insegurança abrange uma definição ampla, de incerteza geral em relação aos elementos que a compõem e é alimentada por inúmeros fatores, tais como a inadequação e não cumprimento das leis; a lentidão do Judiciário e os artifícios que podem ser usados para não julgar criminosos; a corrupção e a incompetência em saber lidar com recursos públicos; o crescimento do submundo que vê como viável nele viver e evoluir”.



O paradoxo entre democracia, resquílios e ranços autoritários no Brasil foi refletido por Pinheiro (1997, p. 5, grifo nosso) quando concluiu que “o Brasil, assim, ilustra o problema que as novas democracias enfrentam ao aumentar o fosso entre o aperfeiçoamento político do Estado e sua persistente violação dos direitos econômicos, sociais e civis”. Aduz, ainda, que “essas práticas conflitantes mostram o desafio que os países em desenvolvimento enfrentam ao estabelecer conexões entre as esferas heterógenas de poder – valores democráticos continuam a coexistir com valores autoritários” (1997, p. 6).

Fortaleceu-se, assim, a necessidade de intervenção do Estado na situada problemática, além da expectativa de enfrentamento à histórica situação de *desgoverno* da segurança.

Parametrizadas por teorias e ideologias conflitantes bem como marcadas por um passado de desgoverno ante às expectativas de mudanças e transformações em ambiências ditas democráticas, as políticas de segurança pública caracterizaram-se historicamente por uma atuação predominantemente repressiva, regulamentada por marcos normativos que revestiram de legalidade, inclusive, as diversas práticas violentas e autoritárias em confronto direto a valores humanitários, criando um ambiente de oscilações, impasses e paradoxos em um país marcado por profundas desigualdades sociais, por violações às diferentes manifestações da vida e exclusão, por completo, de diversas vozes e formas de participação.

O enfrentamento à criminalidade foi marcado nitidamente pela lógica de repressão, da contenção criminal seletiva e das práticas etiológicas arbitrárias em prol de um dito bem comum e ambiente de insegurança. Já no início do século XX, a célebre frase da “polícia sem política” proferida por Jorge Tibiriçá, presidente do Jornal *O Estado* em 1906 traduzia essa concepção. Entendendo que essa questão se encontra na formação da sociedade brasileira, ressalta-se, com Sousa Neto (2010), uma pesquisa que afirmou que já em 1850, 36,8% das pessoas detidas eram escravos, ex-escravos ou negros livres e que em 1875, apenas 37,9% das pessoas detidas pela polícia eram encaminhadas para a Casa de Correção. Desse número, 60,6% eram compostos por escravos. Segundo o autor, ratifica-se que naquele momento histórico os escravos e desordeiros (leia-se desempregados) foram colocados no centro da repressão policial.

Nessa toada, passa-se a analisar o higienismo. O higienismo é uma doutrina que surgiu no continente europeu na primeira metade do século XIX. Sua finalidade era dispensar especial atenção à saúde e à moral dos indivíduos que compunham as cidades.



Na virada do século XIX para o século XX, aportou no Brasil esse movimento que se propunha a cuidar da população e possibilitar que o país adentrasse na esfera da modernidade que se visibilizava na Europa. Essa forma de idealizar uma organização social recebeu a designação de “movimento higienista” (GÓIS JÚNIOR, 2002). Esse pensamento se fazia em meio ao grande avanço das ciências naturais e exatas, que apresentavam descobertas e inovações, assumindo a medicina um papel de destaque. Na época, o progresso tecnológico ecoava no universo socioeconômico (MASSANERA; SILVA, 1999).

Revela-se importante observar que as ideais higienistas, que tinham a medicina como sua grande protagonista, embora tenham se apresentado como uma preocupação com o estado de saúde da população, evidenciando dentro desta justificativa, o quadro de surtos epidêmicos de algumas doenças que se faziam presentes à época, tinha, sobretudo, como centro de estudo os espaços urbanos e como objeto de pesquisa grupos de pessoas integrantes da classe subalternizada. Os argumentos eram de que faltavam a essa população a presença de aspectos positivos, tais como a salubridade, higiene, bons hábitos de moradia, dentre outros, e que esse conjunto de condições colaborava para a disseminação de doenças na sociedade.

Os higienistas prescreveram medidas a serem aplicadas tanto no espaço privado, quanto no espaço público, nenhuma esfera escapou ao seu controle. Assim, tendo em conta o interesse dos dirigentes da recém e incipiente instalada república, que pretendiam um projeto de controle higiênico com direcionamento a uma política demográfica-sanitária sobre a questão racial, fez-se aberto o campo dos estudos da medicina social (MASANERA; SILVA, 1999).

A ideia de ordem e higiene defendida pelo movimento higienista trazia elementos de preconceito e discriminação embutidos no conceito de higienizar, e a prática implementada denunciou o seu desejo velado de descartar aquilo que era contrário ao seu projeto.

Nenhuma surpresa quanto aos objetivos e resultados provenientes da política pública arrimada no movimento higienista, afinal sua base consta das ideias europeias de cunhar de patológicos comportamentos e grupos sociais que se revelassem diferentes ou fossem compreendidos como ameaçadores aos interesses da “ordem social”.³

Esse estado de coisas, é muito atual, a humanidade ainda padece pela incapacidade

³ Nessa linha, GAROFALO (1997, p.13) destaca: “E, assim, não admira que em uma sociedade culta, exista um certo número de indivíduos cuja moralidade não corresponde à da generalidade da população. São anomalias naturais de que em breve nos ocuparemos.



de compreender a importância da heterogeneidade no que tange à organização social. Colombani e Martins (2017) declaram que nossa sociedade está engolida por problemas sociais, políticos e econômicos que atingem as instituições e mantêm as desigualdades.

Essa situação é um campo propício para o desenvolvimento ou ressurgimento de teorias que o pretendem explicar tendo como foco o corpo biológico. Foucault (2015) ao trabalhar criticamente a relação corpo/poder, destaca que, no transcurso do século XIX, o corpo ganha uma dimensão coletiva, logo o corpo social tornou-se aquele que precisa ser “protegido” de modo quase médico, ao qual passou-se a aplicar receitas, terapêuticas, como a eliminação dos doentes, o controle dos contagiosos, a exclusão dos delinquentes. Assevera que a velha prática de eliminação fora substituída por métodos de assepsia, quais sejam: a criminologia, a eugenia, a exclusão dos degenerados. O filósofo francês, explica que, o desenvolvimento, o estabelecimento do poder, tem como pressuposto o investimento feito no corpo e que o domínio e a consciência do próprio corpo são frutos desse investimento. Dito doutra forma, o desejo, a inércia e o comportamento do corpo social decorrem de um trabalho insistente, obstinado, meticuloso, que o poder exerceu sobre o corpo das crianças, dos soldados, sobre o corpo sadio.

Nesta seara, as ideias de higiene têm a medicina social como instrumento e mecanismo de disciplina. Desse modo, Branco (2018) chama a atenção para os elementos estruturantes da medicina social, surgida no final do século XVII, na Europa, quais sejam: saúde-sociedade, destacando o caráter novo dessa relação. Informa-nos, a autora, que essa prática buscou inicialmente um controle coletivo da saúde da população, depois, num segundo momento, voltou-se para o controle do corpo urbano (medicina urbana), em específico: 1) tudo que pudesse causar perigo e doenças no espaço público; 2) circulação de bens; 3) organizar a vida urbana. Por fim, num terceiro momento, a medicina social ganhou nova direção, agora seu processo de medicalização tem como alvo os pobres e trabalhadores.

Essa nova medicina, ante sua natureza de mecanismo disciplinar, passa a ter a saúde e não mais a doença como seu objeto de análise, apresenta um discurso científico que elege a prevenção e controle como domínio e modelo político de governo. Eis o saber médico a fundamentar as regras a que todos devem se submeter em nome da ordem social (BRANCO, 2018).

As pessoas ou grupos que apresentam comportamentos fora dos moldes socialmente impostos, sofrem uma espécie de reprovação.



O sistema capitalista, a necessidade de consumo e produção, a homogeneização dos desejos e das condutas desqualificam aquele que se comporta de maneira diferente diante do que está posto ou instituído (COLOMBANI; MARTINS, 2017).

Para a contenção dos que se mostram com potencialidade de provocar uma “desordem social”, forjam-se como estratégias inibidoras, novas medidas materiais ou simbólicas, que uma vez assimiladas socialmente, são capazes de frear eventuais reações. Com esse afã, foram estabelecidas dicotomias, como certo-errado, ordem-desordem, normal-anormal, dentre outras.

Nessa perspectiva, todos seguem, ainda que inconscientes, os parâmetros verticalmente estabelecidos, e àqueles que não passam nesse crivo, impunham-se a pecha de marginais, perigosos e precisam ser submetidos a medicalizações. Incontestavelmente, tem-se o encontro de duas elementares do poder: a disciplina e o direito⁴.

Priorizando-se a clareza, em benefício de melhor compreensão, merece que se apresente, ao nosso sentir, uma lúcida conceitualização da categoria medicalização.

Medicalizar significa como determinar em termos médicos problemas sociais, desviando-se de sua verdadeira origem, ou seja, ao invés de se pensar nos conflitos que emergem das relações humanas e do modo de funcionamento do sistema como todo, cria-se patologias que ficam limitadas a serem pensadas como manifestações individuais, responsabilizando com isso o corpo biológico, esquecendo-se que o corpo também é político e habita em uma sociedade, o que faz com que ele carregue consigo todas as formas de ser e viver construídas naquele habitat (COLOMBANI e MARTINS, 2017, p. 75)

A população em situação de rua, iconicamente, representa um incômodo, vez que não se adequa ao paradigma social de comportamento pré-estabelecido. Sua presença fere aos ditos bons costumes e à moral. Ademais, está mais exposta e propícia às doenças físicas e psíquicas. Portanto, todo esse conjunto de circunstâncias, se revela, na ótica higienista, um quadro patológico que reclama medidas de medicalização.

Feitas essas considerações, se faz necessário que se diga o que se deve entender por segurança pública e como ela se manifesta no trato com a população em situação de rua. Segurança pública, na compreensão de Vilardi (2010) é uma atividade que visa garantir a ordem pública. Está intimamente ligada à ideia de poder de polícia. Em verdade, a atividade que se expressa como segurança pública é a razão do existir estatal (é uma estruturante), ou seja, o Estado tem por compromisso(dever) com todos os cidadãos, garantir-lhes a proteção.

É indispensável a uma organização estatal a existência de um sistema de controle,



do qual faz parte a segurança pública. No dizer de Jesus (2020, p. 55), “[...] o Estado legitimou-se, dentro de um processo legislativo, na incumbência de proteção para manter uma convivência viável”. No Brasil, reza a Constituição Federal que a segurança pública é responsabilidade a ser dividida pelo poder público e a comunidade.⁵

Se assim o é, por consequência lógica, na mesma proporção do ônus, deve ser o bônus, ou seja, não parece coerente que só se exija a responsabilidade à comunidade, mas que essa tenha efetiva participação no planejamento e execução da política de segurança.

A prestação da segurança pública é dever estatal de caráter protetivo à pessoa e a seu patrimônio. Como assevera Guimarães (2020), compreende um conjunto de atuações realizadas pelas instituições que têm esta finalidade, tais atuações devem forjar uma ambiência que permita a todos o exercício de direitos e garantias.

Contudo, como que numa quebra de contrato, essa política não tem alcançado nas mesmas medidas todos os grupos integrantes da sociedade.

Para melhor visualização, trazemos alguns fatos que atestam a aplicação das ideias higienistas na implementação de medidas de segurança pública no trato de questões relativas à população em situação de rua.

Ante o extenso impacto nacional, a título de exemplo, destacamos situações de tomada de espaço público efetivadas em pleno século XXI, ocorridas: no bairro Pinheirinho, no município de São José dos Campos/SP, em 2012 e no espaço conhecido como Cracolândia, bairro centro na cidade de São Paulo/SP, em 2017.

Na zona conhecida como Cracolândia, a prefeitura paulista recorreu à força policial para, numa verdadeira operação de guerra, logo no início da manhã de um domingo, ocupar a região, deslocando, com uso de meios violentos e ameaças, os usuários de drogas para outras ruas e praças do município. Notícias mostram que nos dias seguintes, foi determinado pelo prefeito João Dória a derrubada de prédios que ainda eram habitados por drogaditos. Nenhuma ação de realocação dos usuários de crack foi implementada após a desocupação da Cracolândia (NIELSSON; WERMUTH, 2018).

⁴ Foucault (2015, p. 249) destaca que os desenvolvimentos da medicina, a medicalização geral do comportamento, dos discursos, dos desejos etc. se dão onde os dois planos heterogêneos da disciplina e da soberania se encontram.

⁵ Ver artigo 144 da Constituição brasileira de 1988.



No episódio da comunidade de Pinheirinho, foi montada uma operação policial que contou com aproximadamente dois mil policiais e desalojou cerca de nove mil moradores sem-teto que ocupavam de modo irregular um terreno pertencente a um grupo empresarial. A ação foi iniciada às seis horas da manhã, com a demolição dos casebres e violência física contra pessoas de idades indistintas, sendo que o governo não apresentou nenhum programa habitacional para as famílias desabrigadas, que uma vez desalojadas passaram a vagar pelas ruas e praças (NIELSSON; WERMUTH, 2018).

As ideias higienistas e as equiparações equivocadas entre classes populares/classes perigosas, têm alcançado uma “aprovação” da sociedade que passa a acolher como legítima e justificada essa forma atroz, bélica e violadora de direitos humanos elementares, com que tem agido o poder público sob o fundamento de restabelecimento e garantia da segurança e ordem pública (NIELSSON; WERMUTH, 2018).

Ao que se vislumbra, ao contrário do que tem sido mencionado de forma rotineira, sem a devida cautela, as ideias higienistas ainda se fazem muito vivas no seio da organização política brasileira, determinando e naturalizando, por vezes violações a direitos fundamentais. Nessa linha, Góis Júnior e Lovisolo (2003, p. 51-52) aduzem que a mentalidade higienista se apresenta de forma difusa e heterogênea, tanto no espaço político, quanto científico. Os autores defendem que o movimento higienista ou sanitarista, que aportou no Brasil no início do século XX, prossegue com suas tradições e ideias heterogêneas até os dias atuais, deturpando as concepções democráticas e vulnerabilizando a afirmação da pessoa humana em situação de rua em meio às desigualdades estruturais que demarcam suas existências.

3 O MODELO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA COMO UMA ESTRATÉGIA PARA O ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

Lancelotti (2021), em *Tinha uma pedra no meio do caminho*, bem ensina que “a chave para a democracia são pequenas respostas para a ampla diversidade de pessoas, valores, interesses e necessidades” (p. 56). Ao observar a situação complexa das pessoas em situação de rua, corrobora Lancelotti que “já está mais que provado que respostas grandes e padronizadas não solucionam o problema” (2021, p. 56).

Com efeito, ter um lugar que permita aflorar o sentimento, ainda que relativo, de



privacidade, de recolhimento íntimo, para onde retornar após os afazeres do dia é sem dúvidas um componente relevante ao patrimônio da dignidade humana. Esta, contudo, não tem sido a realidade de muitas pessoas. Os séculos XX e XXI, trouxeram grandes avanços em vários aspectos da organização social, por outro lado, vicissitudes também emergiram no seio das sociedades.

Vivemos o fenômeno da globalização e dos avanços tecnológicos, determinantes de profundas transformações na organização social brasileira. Se de um lado, esse estado de novidade possibilita que bens e informações circulem em velocidade nunca ocorrida, por outro, principalmente em países de baixa qualificação educacional e profissional, como o Brasil, proporciona o crescimento da exclusão e da desigualdade social (SANTANA; CASTELAR, 2014).

Alojar-se nas ruas, de regra não é uma opção, decorre frente a diversas razões, dentre as quais se pode destacar o abuso de drogas psicoativas, a contenda familiar, o desemprego e o sofrimento mental. Num olhar superficial, talvez não se perceba fácil o viés que o impõe: a organização social de divisão de classes. (BALIEIRO *et al.*, 2017)

A pessoa em situação de rua, melhor denominação para as pessoas que outrora se classificou como morador de rua⁶, encontra-se submetido a hiper vulnerabilidade sociocultural, ou seja, conforme anuncia Azevedo (2021) a um conjunto de circunstâncias que o predispõe a situações de risco. Esta condição produz diversos efeitos, tanto de ordem coletiva (na esfera social), quanto de ordem subjetiva (na pessoa que se encontra em situação de rua). A sociedade tem na pessoa em situação de rua um elemento descartável, um incômodo, um peso social, uma degradação, um complexo de marginalidade. Dispensa àquele a indiferença, a humilhação, o desrespeito, e outras expressões desqualificativas. Por seu lado, a pessoa em situação de rua, ante a percepção de como é avaliada, vê agravado, ainda mais o seu tormento, tornando-se presa fácil de outras situações de vulnerabilidade a que está exposta, a exemplo do consumo de substâncias psicoativas, (VARANDA; ADORNO, 2004).

Onde ficam os direitos fundamentais, tanto de natureza individuais, quanto sociais, previstos na Ordem Constitucional brasileira vigente, diante da condição de se ver despejado na rua? São implementados serviços públicos e políticas públicas de proteção e afirmação de

⁶ Balieiro *et al.*, (2017), definem morador de rua “como pessoa que vive na rua, que utiliza o espaço da rua como local de moradia



direitos da população em situação de rua?

Estar em situação de rua é condição que provoca, para o resto da sociedade, o fenômeno da invisibilidade daquele que se encontra ao relento. O Estado, que está por força de ordem legal obrigado a promover a todos os integrantes da sociedade a implementação de direitos fundamentais, acaba por, quase na sua totalidade, descumprir esse dever para com essa população.

Os serviços de saúde, quando dispensados, à população em situação de rua, são parcos e insuficientes. As razões dessa realidade, são diversas, mas podemos indicar duas, pelas suas implicações: Primeira, é o fato de o morador de rua desconhecer que tem direito ao serviço, logo não os procura; a segunda, está ligada às instituições prestadoras que, algemadas ao preconceito e sentimento de indiferença, pouco se dispõem à essa atribuição (VARANDA; ADORNO, 2004).

A situação é agravada quando se trata do direito fundamental à segurança pública da pessoa em situação de rua. Aqui se verifica toda a carga de preconceito social a que está sujeita essa população. Vista como um conjunto de desocupados, não afeitos ao trabalho, à responsabilidade, causadores da desordem social, tramita no corpo social a ideia de que este grupo de pessoas não faz jus aos serviços de segurança pública. De forma ainda mais grave e espantosa, essa ideia se verifica institucionalizada, vez que se tornou voz comum entre os agentes integrantes das instituições públicas responsáveis pela implementação dos serviços de segurança pública. O pensamento é o de que o morador de rua é fator de desestabilização da harmonia social, logo a ação dos órgãos estatais deve ser de combate à essa situação. Nessa linha de pensamento

Percebe-se que a realidade do público morador de rua é perpassada por diversas complexidades desde condicionantes multicausais; entraves constantes da vida diária, inclusive no que diz respeito à própria sobrevivência, serviços públicos que ainda não contemplam as suas necessidades em amplitude; estereótipos, mitos e preconceitos relacionados ao ser morador de rua (BALIEIRO, et al, 2017, p. 348)

Os interesses que movimentam uma sociedade pautada pelo crescimento econômico não comprometido com o desenvolvimento social sustentável, recebe o beneplácito do Estado que aplica uma política de segurança pública forjada em ideias higienistas. Jesus (2020, p. 33) destaca que o cenário de violência, ambiência propícia para o sensacionalismo e para a exasperação do medo como justificadores da busca de soluções imediatas, do



agigantamento do Estado Policial e para a exploração da questão pela lógica de mercado, a segurança pública tornou-se uma reivindicação social permanente.

Vocifera-se o argumento de que é preciso limpar as ruas de todas as circunstâncias que impedem a amplificação valorativa do mundo dos negócios. Nessa via, a despeito da justificativa da efetivação de serviços públicos, se verifica a intervenção do Estado na implementação de infraestrutura, na promoção de limpeza das vias públicas de todo lixo urbano que se apresente como empecilho ao propalado progresso. Logo, o morador de rua, como um fator de impureza pública, também precisa ser removido (VARANDA; ADORNO, 2004).

As sequelas sociais provindas da desigualdade econômica, embora gritem em volume máximo, pouco reverbera no planejamento estatal, no que tange a construção de políticas públicas inclusivas, como contrapartida. No que se refere à questão da pessoa desprovida de moradia, tem-se em plano nacional e implementada em plano setorial (pelas unidades municipais), o Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua - CRAS POP, local ao qual se destina parte da população em situação de rua (aquela não problemática) de funcionamento questionável (SANTANA; CASTELAR, 2014).

Outra forma em que se verifica a realização de limpeza social por ação do Estado, se revela com ações policiais, não extraordinariamente atroz, de remoção da população de rua de locais públicos urbanos, sob as alegações de garantia da paz pública e da ordem social (NIELSSON; WERMUTH, 2018).

A pessoa em situação de rua deixa de ser sujeito de direitos e fica submetida a todos os riscos que essa condição lhe predispõe e ainda é classificada como objeto causador de insegurança pública.

As ações de combate à violência social não podem se limitar à esfera reativa/repressiva, (política segurança pública), devem se efetivar, especialmente, no território da prevenção (políticas públicas de segurança). Assim,

As políticas públicas de segurança devem prescindir objetivamente a identificação das causas e consequências do aumento da violência e da criminalidade. Desta forma é possível se avaliar a gravidade do problema que reivindica traçar estratégias e ações concretas visando alcançar o combate e o controle da violência criminal. (XAVIER, 2008, p. 59).

Decerto, políticas públicas de segurança se revelam como mecanismos capazes de expressar materialmente o significado de democracia exigido no corpo da Constituição pátria.

Impende, por outro lado, que se compreenda que numa sociedade democrática, os



mais distintos fatores, valores e interesses são protagonistas no processo de construção de políticas públicas. Jesus (2020, p. 95), assevera que é “nesse ambiente dinâmico e através de um processo complexo e dialético, pautado nas diversas coalizões de distintos ânimos e fundamentos, que as políticas públicas são formuladas”.

Por esta razão, e tendo em conta que a participação política do indivíduo(cidadão), não apenas indireta, mas diretamente, revela-se como mecanismo não só de frenagem aos excessos do Poder Público, mas, essencialmente, determinante da resposta adequada (política pública), defendemos a ideia de que a população imediatamente interessada, deve ter assento e atuação direta em todas as fases do processo que objetive forjar políticas públicas de segurança.

Xavier (2008, p. 45-46) compreende que

Para que exista uma política com características de reforma e direcionada para uma demanda determinada é necessário que uma situação estabelecida requeira solução através de uma ação política. Isto significa uma reivindicação coletiva em virtude de estar ocorrendo no âmbito social algo como conflito ou um problema que afete a toda uma coletividade ou a convivência social. Neste caso, a situação, tornar-se-á um problema político e, dependerá de uma mobilização de recursos de poder por parte de grandes ou pequenos grupos, ou de atores individuais, estrategicamente localizados; que a situação de conflito ou demanda seja uma situação, efetivamente de crise, calamidade ou catastrófica; por fim, que o problema seja uma situação de oportunidades para que os atores sociais encontrem ou viabilizem seu capital político[...] as políticas públicas ao serem concretizada contribuem efetivamente para os direitos civis, políticos, sociais, econômicos, coletivos e os Direitos Humanos sejam alcançados e, assim, o Estado Democrático de Direito seja fortalecido e a cidadania conquistada.

Uma vez ultrapassada a compreensão de política pública de segurança, enquanto política criminal, limitada a ação reativo/repressivo, manifesta através da violência institucional, para se percorrer a trilha da cidadania, num projeto que tem por pressuposto a aproximação entre poder público e comunidade na elaboração, planejamento e execução de medidas (ações) que objetivam a redução ou extinção das mais variadas formas de violência, por certo se dá vida ao aspecto democrático da república federativa brasileira (GUIMARÃES, 2020).

Desse modo, as políticas públicas de segurança - como ações que se desenvolvem no círculo governamental e não governamental, por suas características de não coercitividade, cidadã, comunicação não-violenta, materializadas por práticas educativas estimuladoras de relações interpessoais capazes de proporcionar o sentimento de dignidade - configuram-se, sem



dúvidas, numa forma de combate às mais variadas formas de violência, ao tempo em que se constituem como via de inclusão social.

Em assim atuando, ao desenvolver o Poder Público um novo campo de sociabilidade solidária, privilegiando a participação da sociedade civil na construção de novas práticas comunitárias que estimulem um reordenamento social fora do contexto repressivo, está o mesmo estimulando a constituição de práticas sociais e políticas que levarão à produção de uma ordem social própria a alcançar um campo de possibilidades para a montagem de uma cidadania concreta, refletindo, assim, de maneira muito clara, a participação da comunidade nas lutas sociais contra a violência, fortalecendo, conseqüentemente, a democracia. (GUIMARÃES, 2019. p. 49).

Fica evidenciado que as ações preventivas ajustadas às necessidades e interesses das comunidades ecoam com maior intensidade na reestruturação social e por consequência respondem mais efetivamente no combate às situações de vulnerabilidades.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sentir-se seguro é indispensável, desde sempre buscamos esse estado. Não por outro motivo, é dado o caráter de direito fundamental à segurança pública pela vigente Constituição Federal Brasileira.

Direito fundamental é aquele que, embora permita a restrição em caráter de excepcionalidade, não pode deixar de pertencer igualmente a todos. Daí porque a segurança pública, como política de garantia da harmonia social, precisa estar fundada em concepção que atenda aos imperativos constitucionais da democracia, da cidadania e compromissos humanitários.

Pelo que, é imprescindível que não se construa a política de segurança pública isoladamente e sem diálogo com outras políticas, frente às demais políticas governamentais, em especial as políticas públicas de segurança. Isso porque, ainda que por caminhos diversos, o resultado objetivado é o mesmo, qual seja, a paz social.

Ademais, as políticas públicas de segurança, por não estarem revestidas do aspecto da coercibilidade, permitem, sem quase nenhuma resistência, a implementação da exigida parcela de responsabilidade da comunidade na realização da segurança pública.

Por exigirem a interação poder público/comunidade em todas as suas fases (planejamento, elaboração e execução) constitui-se uma política de extensão setorial, logo



voltadas para responder aos interesses e necessidades de uma realidade específica. Esta característica é determinante para o êxito, vez que a própria população anseia e trabalha para o seu regular desenvolvimento. O sentimento de pertencimento do comunitário é um vetor imprescindível.

Todos os grupos integrantes da comunidade deverão estar envolvidos. Desse modo, a pessoa em situação de rua, sentirá a sua condição de sujeito de direitos, ante a integração e participação na vida política, onde com a contribuição de todos, serão encontradas formas de combate à violência e restaurado, igualmente para todos, o sentimento de segurança. Isso porque, não é, único e exclusivamente, o investimento em aparelhamento das agências de segurança pública que determinará a sua efetividade e sim a condição que permita a todos alcançar esse sentimento.

Expressado doutra forma, ainda que se acresça o efetivo policial ou que se equipe as agências policiais com os mais sofisticados equipamentos de combate, não se terá segurança pública se o sentimento de segurança não se fizer presente no corpo social, que só ocorrerá quando políticas de segurança pública e política pública de segurança se expressarem como manifestações do Estado que se voltam para o mesmo fim: afirmar direitos da pessoa humana e movimentos que repercutam no desenvolvimento humana e segurança dos espaços.

REFERÊNCIAS





AZEVEDO, Júlio Camargo de. **Vulnerabilidade: critério para a adequação procedimental.** Belo Horizonte: CEI, 2021

BALIEIRO, Elucleia Oliveira *et al.* Morador de rua: causas, entradas e serviços ofertados. **Temporalis**. Brasília, v. 17, p. 333-353. 2017.

BRANCO, Thayara Castelo. **A (des)legitimação das medidas de segurança no Brasil.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: senado federal: Centro Gráfico, 1988.

COLOBANI, Fabíola; MARTINS, Raul Aragão. O movimento higienista como política pública: aspectos históricos e atuais da medicalização escolar no Brasil. RPGE- **Revista on line de Política e Gestão educacional**, 2017. Disponível em:
<http://dx.doi.org/1022633/rpge.v21.n.1.2017.9788>

GAROFALO, Rafael. **Criminologia.** Campinas: Péritas Editora, 1997

GÓIS JUNIOR, Edivaldo. “Movimento Higienista” na história da vida privada no Brasil: do homogêneo ao heterogêneo. **Revista Científica UNINOVE.** São Paulo. v. 1, p. 47-52. 2002

GÓIS JUNIOR, Edivaldo; LOVISOLO, Hugo Rodolfo. Descontinuidades e continuidades do movimento higienista no Brasil do século XX. **Revista Brasileira de Ciência e Esporte.** Campinas, v.25, n.I, p. 41-54. set. 2003

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. **Gestão de segurança pública e cidades: o papel dos Municípios no combate à violência.** 2020. 100 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) - ISCPSI – Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa, 2020



KASZNAR, Istvan. A leitura econômica da violência e segurança. In: OLIVEIRA, Fátima Bayma et al. (Orgs.). **Desafios da gestão pública de segurança**. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

LANCELLOTTI, Padre Júlio. **Tinha uma pedra no meio do caminho: invisíveis em situação de rua**. São Paulo: Matrioska, 2021.

JESUS, Thiago Allisson Cardoso de. **A (des)ordem do discurso em matéria de segurança pública no Brasil: uma análise da formulação do programa nacional de segurança pública com cidadania no contexto pós-1988**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

MANSARENA, Adriano Rodrigues; SILVA, Lúcia Cecília da. A influência das ideias higienistas no desenvolvimento da psicologia no Brasil. **Psicologia em Estudo**. v.5, n.1, p. 115-137. 2000. NIELSSON, Joice; WERMUTH, Maiquel. “Os higienistas estão voltando”: biopolítica, classes subalternizadas e ocupação do espaço urbano no Brasil. **Revista de Direito da Cidade**. v.10, p. 596-619. 2018.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. State: sponsored violence in Brazil. In: CHALMERS, Douglas A. et al. **The new politics of inequality in Latin America: rethinking participation and representation**. New York: Oxford Studies in Democratization, Oxford University Press, 1997.

SANTANA, Vanessa Silva de; CASTELAR, Marilda. A população em situação de rua e luta pela cidadania. **Revista Baiana Saúde Pública**. v. 38. p. 344-356. 2014.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e (Org.). **Pesquisa avaliativa: aspectos teóricos- metodológicos**. São Paulo: Veras, 2008.

SOUSA NETO, Cláudio Pereira de. Parâmetros para a conceituação constitucionalmente adequada da segurança pública. In: OLIVEIRA, Fátima Bayma et al. (Orgs.). **Desafios da gestão pública de segurança**. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

VARANDA, Walter; ADORNO, Rubens Camargo Ferreira. Descartáveis urbanos: discutindo a complexidade da população urbana e o desafio para políticas de saúde. **Revista saúde e**



Sociedade. v.13, n.1, p. 56-69, 2004

VILARDI, Rodrigues Garcia. **Redução da insegurança:** política pública de segurança ou política de segurança pública. 2010. 321 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

XAVIER, Antônio Roberto. **Políticas públicas de segurança.** COnline- Revista Eletrônica de Ciências Sociais. Ano 2, volume 4, agosto 2008